



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 536ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 22/07/2020

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte, às onze horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, e nº 47.176, de 21/07/2020, e as Resoluções Conjuntas SEAS/INEA nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima trigésima sexta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Diane Mara Ferreira Varanda Rangel, Presidente Interina; José Luis Oliveira Cardoso, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Daniel de Miranda Queiroz, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Presidente Interina cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/005.277/19 - Loteadora São Luiz Ltda.. Requerimento:** Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN006693) referente à atividade de implantação de loteamento residencial, com 209 lotes, incluindo: a construção de 02 (duas) ETE's; movimentação de terra (terraplenagem); instalação de rede de esgoto, instalação de rede de água pluvial; instalação de rede de água potável e pavimentação interna, no Município de Barra do Pirai, para alterar o número total de lotes do empreendimento para 220 lotes, alterando o objeto para: *"implantação de loteamento residencial, com 220 lotes, incluindo: a construção de 02 (duas) ETE; movimentação de terra (terraplenagem); instalação de rede de esgoto, instalação de rede de água pluvial; instalação de rede de água potável e pavimentação interna"*. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e despacho da SUPMEP, de 10/07/2020. **2. E-07/513.505/12 - Vital Engenharia Ambiental S.A.. Requerimento:** Deliberar quanto: (i) ao recurso ao Indeferimento (IND IN050144) do requerimento de Licença Ambiental de Recuperação (LAR) para executar Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), na área do aterro controlado da CODIN, no Município de Campos dos Goytacazes; e (ii) à possibilidade de transformação do requerimento de LAR em Licença de Operação e Recuperação (LOR) para recuperação do vazadouro municipal e operação de aterro da CODIN de Resíduos de Demolição e Construção (RDC) não perigosos - Classe A e área de triagem e armazenamento temporário, em área contígua ao vazadouro, no Município de Campos dos Goytacazes. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação nº 04/2020, que esclareceram que: (A) a empresa protocolou no INEA, em 04/10/2019, o ofício RECON nº 086/2019, solicitando a continuidade do processo de licenciamento E-07/513.505/12 para dar prosseguimento à análise do requerimento de LOR; (B) foi lavrado o Auto de Constatação GELANICON/01019580 em nome da empresa, por dar início à operação da atividade sem possuir a licença ambiental pertinente; (C) a área é impactada pela disposição de resíduos e o projeto de recuperação do vazadouro proposto deverá minimizar os impactos no local; (D) os impactos

associados à recuperação/remediação do vazadouro são positivos; (E) a recuperação de vazadouros se encontra em conformidade com a Lei 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos; (F) a atividade de disposição de Resíduos Sólidos Urbanos no vazadouro da CODIN está encerrada e os resíduos gerados no município estão sendo encaminhados para aterro sanitário licenciado; e (G) a empresa tem interesse em operar aterro de disposição de Resíduos de Construção Civil (RCC) inertes em área contígua ao vazadouro da CODIN; o Conselho Diretor: (a) deferiu o recurso ao Indeferimento; (b) determinou o cancelamento do Indeferimento (IND IN050144); e (c) aprovou a emissão da LOR. **3. E-07/507.238/11 - Prefeitura Municipal de Sapucaia.** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN039000) referente ao Aterro Sanitário de Sapucaia com capacidade de recebimento médio de 15 toneladas/dia (total de 296.335,00m³) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), no Município de Sapucaia, para: (i) prorrogar seu prazo de validade por mais 4 (quatro) anos; e (ii) incluir a condição de validade a seguir: “30- Efetuar a retirada dos percolados evitando o transbordamento do reservatório, considerando uma borda livre de 0,50m”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Averbação GELANI/SESAN nº 02/20. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente Interina agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Miranda Queiroz, Diretor**, em 23/07/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor**, em 23/07/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luis Oliveira Cardoso, Diretor Adjunto**, em 23/07/2020, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 24/07/2020, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 24/07/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 24/07/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diane Mara Ferreira Varanda Rangel, Subsecretária de RHS Respondendo Interinamente pelo Expediente - INEA/RJ**, em 24/07/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6472255** e o código CRC **E29E4BFA**.